autuado por ANTONIO ELI CORRÊA em 17/05/2022 16:18:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 528/2021

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 528/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Sansão Pereira e da nobre Vereadora Sandra Santana, que "autoriza o Poder Executivo a instalar restaurantes populares nas comunidades denominado Programa Restaurante Social SP através de parcerias, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "o PL tem por objetivo promover refeições a preço simbólico às pessoas através de Programa Restaurante Social SP a ser criado pelo Poder Executivo de forma permanente [...]."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, **autoriza-se** o Poder Executivo a realizar parecerias com os demais Entes Federativos, Entidades Privadas, Organizações da Sociedade Civil e Organizações Religiosas para instalar restaurantes populares por meio do Programa Restaurante Social SP, nas comunidades da Cidade de São Paulo.

O Programa deverá prever a instalação de restaurantes populares nas áreas consideradas de alta e altíssima vulnerabilidade social segundo o mapa de vulnerabilidade da cidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo contar com o oferecimento de café da manhã, almoço e jantar a preços não superiores a R$ 1 (um real).

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração que a propositura pretende disponibilizar restaurantes populares em áreas de alta e altíssima vulnerabilidade, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Matéria PAR 539/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 17/05/2022 e juntado ao PL 528/2021 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=376804.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 528/2021

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 539/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 17/05/2022 e juntado ao PL 528/2021 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=376804.